



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECISÃO FASE RECURSAL

Documento: 15591822

Requerentes: Maicon Willian Beneveni

Assunto: Recurso ao Edital nº 04/2025

Ao Requerente

Maicon Willian Beneveni

1. DOS FATOS

Considerando a Resolução nº 001/2025 do Conselho Administrativo da CAAPSL, foi publicado o **Edital nº 001/2025**, tornando pública a realização de eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo da CAAPSL, para o cumprimento do mandato do quadriênio 2026/2029, conforme as disposições contidas neste Edital, na Resolução nº 1/2025, do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

Dando cumprimento ao edital, foram publicados o Edital nº 02/2025, divulgando a relação das candidaturas preliminares deferidas e indeferidas, observando o item 3.1 - inciso I ao VIII. E o Edital nº 04/2025, divulgando a relação das candidaturas preliminares deferidas e indeferidas, observando o cumprimento dos itens 3.1 - inciso IX - Certificado de aprovação em certificação profissional correspondente à função, consoante exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, vigente.

O Requerente teve seu registro de candidatura indeferido, por meio do Edital nº 04/2025, pela não apresentação da Certificação exigida.

Apresentou Recurso.

2. DO DIREITO

O Requerente encaminhou por e-mail (14/05 às 14h06), seu recurso em face ao Edital nº 04/2025.

2.1 Preliminarmente a impugnação se encontra tempestiva, visto que atende ao prazo do item 4.7 do Edital nº 001/2025:

"...4.7 Os interessados em apresentar recursos ou impugnações relativas às candidaturas definitivas deverão efetuá-los por escrito, no mesmo local de inscrição, até às 15 horas do dia 14 de maio de 2025, devendo esta petição estar devidamente fundamentada e, se for o caso, acompanhada da prova respectiva."

2.2 Quanto ao mérito, em que pese o Requerente tenha apresentado manifestação anterior à divulgação do resultado, para o fim de considerar que havia realizada a prova, porém ainda não se encontrava disponível o certificado;

Novamente, o requerente apresenta sua irresignação à decisão da Comissão. Contudo, agora no prazo e por meio do instrumento correto (recurso), informa já possuir a Certificação exigida, anexando ela no pedido.

Entretanto, ainda que os argumentos do Requerente tenham legitimidade, uma vez que se encontra hoje certificado, não cumpriu ao item disposto no Edital nº 001/2025 (4.4), qual seja a apresentação da Certificação até o dia 12/05.

Assim como já informado pela Comissão, o aceite ao pedido do Requerente feriria o princípio da isonomia junto aos demais candidatos que observaram o rigor do Edital, bem como abriria espaço para que os demais candidatos que também se encontram indeferidos ao pleito, recorrem-se exigindo a possibilidade de sua participação se aprovados também na certificação.

Ressaltamos que o requerente ao optar pela realização da prova pela Certificador TOTUM, teve acesso ao seu Edital, onde consta o prazo para realização de Auditoria pós-prova:

[Edital TOTUM](#) - Página 16/17:

5.18. Após a realização do exame, o Instituto Totum realizará uma auditoria em 100% das provas nas quais o profissional apresentou pontuação mínima para aprovação. **O prazo para realização da auditoria é de 5 dias úteis.**

5.18.1. A auditoria consiste na avaliação de sons, imagens e atendimento das demais regras de certificação do Edital, com objetivo de verificar a identidade do profissional que de fato realizou a prova. Caso sejam detectadas não conformidades durante a auditoria, o Instituto Totum liberará o resultado do profissional como 'reprovado por não conformidade durante a auditoria'.

Destarte, o requerente se encontrava ciente do prazo para liberação de certificação em caso de aprovação e portanto, uma vez que o Edital da Eleição do Conselho Administrativo exigia a apresentação da certificação até 12/05 (item 4.4), cabia ao interessado providenciar a realização da prova em data compatível, que permitisse a entrega do documento.

3. DECISÃO

Desse modo, a Comissão sugere o indeferimento do recurso.

Comissão da Eleição
Conselho Administrativo

4. DECISÃO SUPERINTENDÊNCIA

DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

Luiz Nicacio
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio Tenório, Assessor(a) Técnico(a) - Previdenciário(a)**, em 14/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Junko Moryama, Assessor(a) Técnico(a) - Controle Interno e Ouvidoria da Previdência**, em 15/05/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Alves Filho, Gerente de Relacionamento e Desenvolvimento de Sistemas IV**, em 15/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente**, em 15/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15610955** e o código CRC **11D8FC6D**.